



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 173, de 16 de outubro de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.030, de 04 de setembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88, da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016.

Considerando que o prazo de política de transição prorrogado pela Portaria Inmetro nº 085, de 07 de abril de 2017, estabelecido anteriormente pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, findou em 31 de julho de 2017;

Considerando que a Gás Natural São Paulo S.A. não implementou ações para atualização de seu escopo autorizado de forma a atender à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, conforme registros acostados aos autos do Processo Inmetro nº 0052600.100713/2017-63;

Considerando que o inciso III do art. 5º da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013 determina que após o não atendimento do prazo da política de transição todas as portarias de autorização segundo a Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005 serão revogadas pelo Inmetro/Dimel, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 191, de 17 de Julho de 2007, referente à autorização para posto de ensaio autorizado, concedida à empresa Gás Natural São Paulo S.A. sob o código nº PSP47.

Art. 2º Estabelecer que a Gás Natural São Paulo S.A. está impedida de utilizar os lacres com a logomarca do Inmetro e as respectivas marcas ou numeração identificadoras dos ensaios efetuados nos instrumentos que fazem parte do escopo da autorização sob o código nº PSP47.

Art. 3º A Gás Natural São Paulo S.A. fica obrigada a destruir os lacres e as marcas identificadoras, quando aplicável, de acordo com orientações do Inmetro.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
17/10/2018, ÀS 09:25, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA**

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador **0202854**  
e o código CRC **12D3941C**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)